



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA 70728569787**, inscrita no CNPJ sob nº 24.406.483/0001-97, com sede na Rua XV de novembro, nº 3390, Centro, Campo Largo/PR – CEP 83.601-030, neste ato representada por **CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA**, brasileira, empresária, portadora do RG sob nº 710.640.965-4 SESP/RS e CPF/MF sob nº 70.728.569.787, domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 3390, Centro, Campo Largo /PR - CEP 83.601-030, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2254/2020**, que trata de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2020** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a aquisição de cópias de chaves e serviço de chaveiro em geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



para a Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	2469	Aquisição de cópia de chave simples yale	Un.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
2	2470	Aquisição de cópia de chave tetra	Un.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
3	2471	Serviço de chaveiro hora/homem	H.	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
TOTAL						R\$ 5.010,00

1.1.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes no orçamento fornecido.

1.1.3. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.

1.1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2020, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.3. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 5.010,00** (cinco mil e dez reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, índice oficial da República Federativa do Brasil, do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

3.1.1. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do objeto a ser prestado pela **CONTRATADA**, já inclusas todas as despesas necessária, como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

3.2. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado somente após o **CONCLUSÃO INTEGRAL** da prestação de serviço, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 5.2.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

4.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

4.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

4.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

4.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja regularização do mesmo.

4.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

4.7. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

- 4.7.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);
- 4.7.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 4.7.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes



aos empregados que prestaram serviço;

4.7.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

4.7.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.

4.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

5.1. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Dispensa de Licitação nº 20/2020, e na proposta oferecida pela contratada, **devendo ser iniciada a execução no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho** enviada pelo fiscal de contrato designado para tal.

5.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.



5.3. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, salvo estipulação em contrário do mesmo, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

5.4. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da **CONTRATADA**, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

5.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.7. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.8. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.9. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.

5.11. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.12. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.13. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

5.14. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;



[Handwritten signature]



5.15. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

6.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 20/2020**, durante toda a vigência deste contrato.

6.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.5. A **CONTRATADA** oferecerá garantia ao serviço de **90 (noventa) dias** a partir da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA





8.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (meses)** contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

9.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.



9.8. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2. Deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.4. Subcontratar.

10.1.5. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.6. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

10.4. Nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

10.2. Por motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

10.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.



10.5. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.160000000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios
33.90.30.280000000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.3. O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o **Sr. Edimar Gequelim**, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

13.1 Nos moldes da Proposta de Preços enviada pela **CONTRATADA** em 07/10/2020, seu representante para gestão da presente será a Sra. **CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA**: telefone (41) 3399-3307 e e-mail: chaveirosmota@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



14.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 19 de novembro 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE

CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA 70728569787

Representada por Creuza Moreira Nobre da Mota

CONTRATADA

Testemunha

Nome: Ottaviano Luiz

RG: 13753067-8

CPF: 085351049-24

Testemunha

Nome: Valdirio Fernandes da Mota

RG 370365

CPF: 726158427-49



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1835- 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 19/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 19/2020; Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020; Objeto: Prestação de serviço de prevenção e manutenção de software exclusivo Votech, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.40.0800000000 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 38.400,00; Processo Administrativo: nº 1948/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 20/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 20/2020; Dispensa de Licitação nº 20/2020; Objeto: a aquisição de cópias de chaves e serviço de chaveiro em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.16 e 33.90.30.28 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 5.010,00; Processo Administrativo: nº 2254/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA 70728569787.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 22/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 22/2020; Dispensa de Licitação nº 22/2020; Objeto: Serviço de fotografia de 13 (treze) vereadores(as) com fornecimento de arquivo digital em alta resolução tipo .TIFF (não compactado) e JPG, com capacidade para ampliações de até 40x60cm em 300 dpi. (20MB ou superior), com gravação da foto em moldura, em perfil de alumínio natural com encaixe para 2 pontos de fixação, com vidro antirreflexo, tamanho de 525mm x 715mm, entregue conforme padrão existente na Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 03 (três) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.59 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 680,00; Processo Administrativo: nº 1649/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: FOTOPAR ARTES FOTOGRÁFICAS LTDA.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)